



**CONTRATO Nº. 004/2017**  
**ANEXO V**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2017  
CARTA-CONVITE Nº. 003/2017

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E ACESSORAMENTO TÉCNICO, FIRMADO ENTRE O **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ DE ALEGRIA** E EMPRESA **SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 08.057.549/0001-24 com endereço à Rua Siqueira Campos, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Presidente desta casa Legislativa **RICARDO FREIRE TAVARES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e **SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ **02.472.202/0001-61** situada na **Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 1544, Bairro Novo – Olinda/PE**, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pela Sr<sup>a</sup> Robervânia Alves de Oliveira Mendonça, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 3.906.029 SSP-PE, e do CPF nº. 744.309.124-91, residente e domiciliado a Rua Vinte e Cinco, nº 50, Rio Doce, Olinda PE, celebram entre si o presente Contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório nº. 0003/2017, na modalidade de Carta Convite nº. 003/2017.

**FUNDAMENTO**

A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório nº. 003/2017 na modalidade Carta Convite nº. 003/2017, homologado em 20 de Janeiro de 2017, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada para locação de software e assessoramento técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã de Alegria na Folha de Pagamento, Portal da Transparência, Patrimônio e contabilidade, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços objetos deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- b) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) *software* (s), tais como: *hardware*, rede, pessoas capacitadas, entre outros;
- c) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- d) Fiscalizar e acompanhar o desempenho, toda a execução dos serviços interposto por cada *software* alocado;
- e) Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema contratado;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais;
- g) Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);
- h) Fornecer todas as informações a CONTRATADA com objetivo de permitir acompanhamento e controle dos trabalhos de implantação dos sistemas relacionados no objeto deste contrato.
- i) deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas que visualizar no *Software* em questão, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado ainda ao CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização do Contrato:

- a) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o *software* objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- b) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do *software*, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- c) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do *software*, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do *software* e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao *software*, objeto do presente contrato;



- d) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;
- e) É vedado a utilizar qualquer software locado para desenvolver um produto que seja concorrente a quaisquer Produtos; distribuir ou publicar código(s)-chave dos Produtos; ou utilizar códigos(s)-chave não autorizados. A CNTRATADA notificará a CONTRATANTE se vier a tomar conhecimento do acesso não autorizado ou uso de um Produto por terceiros.
- f) A CONTRATANTE também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por seus funcionários, no software ou nos computadores onde está instalado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços através da secretaria competente, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato com melhor técnica aplicável, com zelo, diligência e manter os sistema de informática em perfeitas condições de trabalho, observando o disposto nas legislações e nas normas legislativas de proteção ao patrimônio; suprir todas as necessidades prevista na Lei de responsabilidade Fiscal e Resoluções do Tribunal de Conta do Estados.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela implantação dos software e assistência técnica de acordo com objeto deste contrato, obtendo previas autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- c) Fornecer todos os Software e serviços indispensáveis a boa execução dos serviços contratados, de acordo com a Planilha Orçamentária, assumindo a reinstalação dos sistemas (software) no caso de danos dos módulos executáveis ou banco de dados.
- d) Garantir e assumir pequenas e grandes alterações que não venha comprometer a lógica estrutural dos sistemas (software) nos módulos já existentes;



- e) Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;
- f) Garantir a instalação dos sistemas em pleno funcionamento, em linguagem da máquina, para serem processados em computadores de nova geração do tipo Intel Pentium Dual Core 2,6 GHz 1GB memória, 160 GB de HD, DVD-RW Office 2007 com sistema operacional Windows **XP** ou superior;
- g) Prestar assistência técnica aos sistemas, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.
- h) Realizar o treinamento dos indivíduos / usuários indicados pelo **CONTRATANTE** que irão utilizar o Software, mediante prévia solicitação com antecedência de 10 (dez) dias;
- i) Promover a reciclagem dos indivíduos / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do software;
- j) A CNTRATADA, não será responsabilizada, ainda que possa auxiliar na proposição de soluções para os problemas, por interrupção do funcionamento dos sistemas objeto deste contrato, em razão de defeitos no hardware; alterações na configuração do hardware ou modificações e acréscimos feitos ao parque de Software instalado nas máquinas onde opera o **PROGRAMA DA CONTRATANTE**, nisto incluindo, sistema operacional, softwares concorrentes e residentes na memória RAM; inadequação de rede local; operação inadequada do **PROGRAMA** pelo usuário ou infestação por vírus do equipamento onde opera o **PROGRAMA**.
- k) A CONTRATADA realizará as ações de suporte técnico e manutenção dentro de seu horário comercial entre 07:00 as 17:00 horas de segunda-feira á sexta-feira, através de telefonema, e-mail ou fax para correção de erros, em média em até 24 horas da comunicação ao serviço de atendimento de suporte e manutenção, ou disponibilizará em seu site na Internet os arquivos executáveis ou atualização de versões eventualmente necessárias à correção ou incremento de funções no **PROGRAMA**,
- l) A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE o acesso remoto, se necessário, dos equipamentos nos quais deverá ser feita a manutenção do(s) **PROGRAMA(S)**.
- m) Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;



- n) Será de responsabilidade da CONTRATADA as Prestações de serviços que necessitam de deslocamento até o local do CONTRATANTE, serão por conta do mesmo, despesas estas que incluam locomoção; refeição; hospedagem; pedágio; todos outros custos diretos e indiretos.
- o) Garantir a transição da base de dados para o próximo sistema que vier a prestar serviços a contratante e fornecer layout da base de dados.
- p) Fica garantido pela contratada que a base de dados dos sistemas, objeto deste contrato, pertence a contratante.
- q) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (E.P.I);
- r) Garantir a manutenção, que consiste em substituições dos Produtos com a finalidade de corrigir erros de programação, se necessário na opinião da CONTRATANTE para permitir que o Produto seja executado substancialmente em conformidade com as especificações que acompanham os sistemas.
- s) Responsabilizar-se pela manutenção apenas nos **SISTEMAS GERENCIAL** objeto deste contrato, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como: access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, roteadores, servidores Linux etc.
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com serviços executados e fornecimentos contratados;
- u) Assumir todos os encargos provenientes de quaisquer acidentes que venham a vitimar um ou mais dos empregados com seu deslocamento ao local da CONTRATANTE, para os serviços, objeto do presente contrato, assim como tudo mais, quando às leis trabalhistas lhe assegurem inclusive 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, indenizações, contribuições previdenciárias que será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações.
- v) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- w) Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- x) Manter, no mínimo, 01 (um) técnico responsável, diretamente vinculado ao objeto deste contrato, que responderá por quaisquer informações prestadas á equipe de fiscalização;
- y) Fornecer a contratante nota fiscal de serviços referente ao presente contrato;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa contratada deverá iniciar os serviços após a homologação do Autoridade Competente, assinatura do contrato e ordem de serviços da Secretaria competente, devendo a contratada iniciar no máximo até 05 (cinco) dias úteis à ordem de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – os serviços serão realizados pela contratada, conforme planilha constante na Carta Convite nº. 003/2017 e suas especificações e demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços a serem executados deverão ser feitos em até um período de 12 (DOZE) meses, conforme solicitação, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e mantida as demais cláusulas contratuais, dependendo de acerto entre ambas as partes através de termo aditivo conforme estabelecido em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor fixado para a execução do objeto que trata o presente Contrato é de **RS\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, mensalmente, a partir do último dia de cada mês a apresentação da nota fiscal.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo como os serviços executados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Valor fixado na **CLÁUSULA SEXTA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº. 003/2017 que deu origem a Carta-Convite nº. 003/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo estipulado poderá ser antecipado, na hipótese de o CONTRATADO notificar o CONTRATANTE sobre a conclusão do período do objeto deste contrato, desde que a fiscalização concorde.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) contra apresentação de fatura(s), no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da(s) mesma(s), devidamente aprovada(s) pelo órgão competente da Câmara Municipal de Vereadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para atender as despesas decorrente desta contratação com execução do presente Contrato serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2017 a seguinte Secretaria:

1.0 - CÂMARA

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 010310001.2.100 - Apoio Administrativo as Ações da Câmara Municipal

Despesa: 33903941 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução dos serviços será pelo Regime de Empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 - Processo de Licitação Modalidade Carta Convite nº. 003/2017

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E REAJUSTE**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação da execução dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES**



O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Câmara Municipal de Vereadores Municipal de Chã de Alegria fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima segunda, sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Câmara Municipal de Vereadores Municipal de Chã de Alegria.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o atraso da implantação dos software for superior a 05 (cinco) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela P.M.C.A, esta poderá rescindir o CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Independentemente de cobrança de multas, os prazos de implantação dos software não cumpridos, poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, constituindo motivo para tanto:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da implantação dos software, do serviço nos prazos estabelecidos;
- d) Não iniciar os serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço;
- e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudica a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, na área, local ou objeto para execução do objeto deste contrato nos prazos contratuais;
- o) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impedida da execução do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Convite Nº. 003/2017, a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 55, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Glória de Goitá, do qual Chã de Alegria é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CHÃ DE ALEGRIA**  
CASA PRESIDENTE TANCREDO NEVES

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Chã de Alegria, 20 de janeiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Contratante

SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

09472.202/0001-61

Systema Informática Comércio  
e Serviços Ltda

Rua Professor José Cândido Pessoa  
nº 1544 - Bairro Novo - CEP: 53030-020

TESTEMUNHAS

058.360.234-76 OLINDA- PE  
 João Carlos S. Ferraz 101.906.184-77